



GAZETA DE JA- DO RIO NEIRO.

QUARTA FEIRA 19 DE MAIO DE 1819.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Recti que cultus pectora reborant. H O R A T.*

RIO DE JANEIRO.

No dia 15 do corrente Houve por bem EL-
RE Nosso Senhor pela huma hora da tarde,
Da audiencia ao Enviado Extraordinario e Mi-
nistro Plenipotenciário de Sua Magestade Ca-
tholica *Fernando VII.*, na qual o dito Minis-
tro participoир ao Mesmo Augusto Senhor o fal-
limento de Suas Magestades Catholicas El-Rei
Carlos IV. e a Rainha a Senhora *D. Maria*
Luiza de Bourbon, em presença dos Grandes
do Reino, dos Camaristas e Viadores; e nes-
se mesmo dia em demonstração do seu justo
sentimento Se Encerrou por 8 dias, toman-
do luto por 6 mezes, tres rigoroso, e tres
alliviado, comprehendendo-se neste tempo o
que tomára pela morte da Serenissima Se-
nhora Rainha Catholica *D. Maria Izabel*, e
Ordenou á Corte que, á Sua Imitação, tomasse
o referido luto.

Havendo Sua Magestade, a instancias do
Illustrissimo Senado da Camara desta Corte,
destinado o dia 12 do corrente para as devidas
acções de graças, pelo feliz complemento das
esperanças dos Portuguezes, no faustissimo nas-
cimento da Serenissima Senhora Princeza da Beira,
os moradores das ruas *Direita* e do *Ouvidor*
espontaneamente guarnecerão as janellas e
portas das suas casas, com sedas de variadas
cores, em signal do seu jubilo e lealdade.

S. M. Se Dignou Transportar-Se em gran-
de estado, Accompanhado de SS. AA. RR. o
Príncipe e a Princeza, e dos Sereníssimos Sé-

nhores Infantes D. Miguel e D. SEBASTIÃO,
ao elegante e sumptuoso Templo de *S. Francisco de Paula*, onde O esperava a Corte, o
Corpo Diplomatico, o Senado, e muitas pes-
soas das classes mais distintas.

Estava o Templo ricamente ornado, e il-
luminado com profusão de luzes, e nelle era
reservada a SS. MM. e AA. RR. huma Tri-
buna ornada com toda a decencia e elegancia.

Celebrou em Pontifical o Illustrissimo Mon-
senhor *Roque da Silva Moreira*. A musica foi
da composição do celebre *Marcos Portugal*,
executada por muitos Musicos da Real Camara
e Capella, e dirigida pelo Mestre da mesma
o Padre *José Mauricio Nunes Garcia*.

No fim da Missa recitou huma eloquente
Oração gratulatoria o P. M. Fr. *Francisco*
de S. Carlos, Pregador Regio, que tomando
por thema o verso 11 do Psalmo 131 — *Juravit*
Dominus David veritatem, et non frustabitur
ram; de fructu ventris tui ponam super sedem
tuam, mostrou na 1.^a parte do seu discurso, que
a superabundancia da successão toca a todos em
geral, e na 2.^a que o Nascimento da Augusta
Princeza parece bom dom particular do Ceo,
feito pela primeira vez aos Brazileiros.

Finda a Oração cantou-se o *Te Deum*, ex-
cellente composição do citado *Marcos Portugal*,
executada pelos intencionados Professores.

Subirão ao ar muitas girandolas, e derão-
se salvas á imitação de mosquetaria e infantaria.

Sua Magestade, para fazer mais plausivel
aquella solemnidade, Houve por bem suspender
para aquelle acto religioso e nacional o luto,
em que se achavão SS. MM. e AA. RR. e a
Corte, e concorrentes.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Gazetas Americanas.

A Convenção seguinte foi negociada em Agosto de 1802, e ratificada pelos Estados Unidos em Janeiro de 1804, mas em Julho passado he que a Hespanha a ratificou. As ratificações furão trocadas modernamente em Washington, e a 24 do corrente (Dezembro) foi publicada no *National Intelligencer* huma proclamação, que a põe em vigor.

Convenções entre Sua Magestade Catholica e os Estados Unidos da America, para o fim de indemnizar aquelles que sofrerão perdas, danos, ou incomodis em razão dos excessos de huma ou de outra nação na ultima guerra, infringindo-se o tratado existente, ou as leis das nações.

Sua Magestade Catholica e o Governo dos Estados Unidos da America, desejando ajustar amigavelmente as relações, que tem resultado dos excessos commettidos durante a ultima guerra, por individuos de huma ou de outra nação, contra o direito das gentes, ou contra o tratado existente entre as duas nações: Sua Magestade Catholica deu para este efecto plenos poderes ao Excellentissimo D. Pedro Cevallos, Concelheiro de Estados, &c.; e o Governo dos Estados Unidos da America a Carlos Pinkney, Cidadão dos ditos Estados, e seu Ministro Plenipotenciario junto de Sua Magestade Catholica, que convierão no seguinte: —

1. Formar-se-ha huma Meza de Commissarios, composta de cinco Membros, dos quaes dois serão nomeados por Sua Magestade Catholica, outros dois pelo Governo dos Estados Unidos, e o quinto de com-nun accordio; e no caso em que não se concorde sobre a escolha do quinto Commissario, cada Parte nomeará hum, e a sorte decidirá entre os dois; e ao depois, em caso de morte, doença, ou ausência necessaria de algum daquelleas já nomeados, procederão da mesma maneira á eleição de outras pessoas para os substituirem.

2. Nomeados assim os Commissarios, cada hum delles prestará juramento de examinar, discutir e determinar as reclamações, que devem decidir conforme o direito das gentes, e o tratado existente, e com a imparcialidade, que a justiça dictar.

3. Os Commissarios se ajuntarão, e terão suas sessões em Madrid, onde, no espaço de

dezoito meses (contados do dia em que se ajuntarem) receberão todas as reclamações, que fizerem em consequencia da presente Convenção, tanto pelos vassallos de Sua Magestade Catholica, como pelos Cidadãos dos Estados Unidos da America, que tiverem direito de formar requisições em compensação de perdas danos, ou prejuizos, que houverem sofrido em consequencia de excessos committidos por vassallos Hespanhóes, ou por Cidadãos Americanos.

4. Os Commissarios são authorizados pelas Partes Contratantes, a ouvir e examinar debaixo de juramento, toda a questão relativa ás ditas requisições, e receber como digno a fé todo o testemunho, cuja authenticidade não se poderá pôr em duvida racionavelmente.

5. Não haverá appellação das decisões dos Commissarios, e a conformidade de tres deli dará plena força e effeito a suas decisões, a sim no que disser respeito á justiça das reclamações, como no total das indemnidades, que houverem de adjudicar aos reclamantes; obrigando-se as ditas Partes Contratantes a satisfazer ás ditas sentenças em numerario sem de conto, nos tempos e lugares fixados, e sob condições, que forem especificadas pela Meza dos Commissarios.

6. Os ditos Plenipotenciarios não concordando no modo porque a dita meza de commissarios havia de sentenciar sobre as reclamações provenientes dos actos dos Corsarios, Agentes, Consules ou Tribunaes Estrangeiros, e seu território respectivo, que poderem impatar-se aos seus dois Governos, convierão expressamente que cada Governo se reservará (tanto reserva por esta Convenção) a si, a seus vassallos, ou cidadãos respectivos, todos os direitos, que elles tem presentemente, e em virtude dos quaes poderão daqui em diante presentar suas reclamações, nas épocas, e lhes forem mais convenientes.

7. A presente Convenção ficará sem força, e sem effeito, até que seja ratificada pelas partes Contratantes, e as ratificações furão trocadas o mais breve possível. — Assinado, &c.

O tratado, que hoje publicamos, com a thorilade, he aquelle, que foi concluido em Madrid em 1802, mas cuja ratificação por Hespanha foi suspensa até huma época moderna.

Este Tratado, como se vê, providencia pelo arbitrio dos commissarios, e da maneira mais conveniente, a liquidação de todas as reclamações, anteriores ao anno de 1802, Cidadãos Hespanhóes ou dos Estados Unidos respectivamente, por causa das perdas sofridas

em consequencia das depredações dos dois Governos antes de 1802.

As reclamações por espoliações commetidas pelos corsários Franceses que conduzirão suas prezas aos portos de Hespanha nessa mesma época, e que depois tem sido constantemente hum assumpto de negociação, não estão julgadas. Entretanto elles são expressamente reservadas, e a existencia das reclamações he assim reconhecida de huma maneira distinta. — (*National Intelligencer.*)

Nova regulação relativa ao commercio de Malta.

O direito de meio por cento até agora imposto sobre todos os generos exportados desta Ilha fica abolido, e não se exigem mais os manifestos dos navios para fóra.

Os navios, que abicarem aqui, ou por tem-

poral, ou para haverem notícias, podem demorar-se 48 horas, sem serem obrigados a entregar seus papéis, e tem liberdade de sair dentro daquele prazo, sujeitos somente a pagar a tarifas por tonelada de direito de ancoradouro, e por aguada, se a requerer. Os navios que se quizerem aproveitar deste privilégio, devem entrar na baía da quarentena, sem pagarem por este respeito mais despesa alguma.

A cisa de importação sobre a agoardente, producto das colônias e possessões da Grã Bretanha, he suspensa.

Tambem se reduzem as pensões da quarentena.

Malta 15 de Janeiro de 1819.

O Governador, por huma proclamação aboliu tambem *in toto* os diferentes estabelecimentos de jurados, na Ilha de Malta e Gozo, do principio do anno de 1819.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 14 do corrente. — De Cruzar, C. de guerra *Voador*, Com. o Cap. de Frag. José Thomaz Rodrigues. — *Patagonia*; 24 dias; G. Ing. Retcliff, M. Isaac Brightman, C. ao M., azeite de peixe. — *Messina*; 86 dias; B. Ing. *Helius*, M. John Roxburgh, C. a *Gill Freeling*, vinho, azeite, trigo e outros generos. — *Angola*; 42 dias; B. *Vulcano*, M. José Malacquias de Oliveira, C. a Francisco José Guimaraes, e Comp., escravos. — Dito; dito, E. *Urania*, M. Theodoro da Silva Ruém, C. a João Ignacio Tavares, escravos. — Rio d' Ostras; 8 dias, L. *Bonança*, M. Bernardino José de Lemos, C. a Antonio Bairis, madeira. — Rio de S. João; 3 dias; L. *Piedade Dois Amigos*, M. Antonio Joaquim de Oliveira, pão brasil para o Banco. — Dito; dito, L. *Bom Jesus d'Além*, M. José Ricardo Diogo, C. ao M., madeira.

Dia 15 dito. — *Madeira*; 53 dias; B. *Triunfo da Inveja*, M. Antonio Estanislau Mumz, C. a Jeronimo Francisco de Freitas Caldas, vinho e farinha de trigo. — *Terragona*; 62 dias; B. *Bom Jesus dos Navegantes*, M. Antonio José Lisboa, C. a Joaquim Ribeiro de Almeida, ouros e sebo. — Rio de S. João; 3 dias; L. *Boa viagem*, M. João Baptista Duarte, C. a Fernando Carneiro Lião, madeira, agoardente e assucar. — *Tagoahí*; 3 dias; L. *Gura*, M. Victor Cesar, C. a Antonio Gomes Barrozo, arroz.

Dia 16 dito. — *Parati*; 4 dias; L. *Senhora do Carmo*, M. Mansel Correia Pinto, C. ao M., agoardente e assucar. — *Arribada*, L. S. José Monte Carmello, M. Salvador Dias; sahiu a 12. — Dito, L. *Guia do Sul*, M. Manoel Francisco da Silva, dito. — Dito; C. *Bom Sucesso*, M. José dos Santos da Fonseca, dito.

Dia 17 dito. — *Santos*; 4 dias; L. *Aurozra*, M. Marcelino Aives Rodrigues, C. a João Soares de Oliveira, assucar. — *Ubatuba*; 12 dias; C. M. Manoel Lourenço de Oliveira, C. ao M., feijão e agoardente.

SAIIDAS.

Dia 14 do corrente. — *Rio Grande*; B. *Instante D. Miguel*, M. Manoel José de Lemos, sal e fazendas. — Dito, S. *Bea Jé*, M. *Ricardo José dos Santos*, dito. — *Monte Video*; S. *Saudade do Rio*, M. Matheus de Melo, agoardente e assucar. — *Assú*; B. *Triunfo*, M. Joaquim Pedro Ferreira, lastro.

Dia 15 dito. — *Bengala*; B. *Novo Destino*, M. Francisco José de Souza Fontes, lastro. — *Bahia*; B. Ing. *Aquatick*, M. Mathews Clewer, lastro.

Dia 16 dito. — *Itapemerim*; S. *Coração de Jesus*, M. João Gonçalves Vianna, lastro.

Dia 17 dito. — *Cuto frio*; L. *Triunfo*, M. Manoel Caetano de Barcellos, lastro. — Dito; L. *Golatéa*, M. Simão Antônio de Barcellos, lastro.

A V I S O S

Os Relatores do *Investigador Portuguez*, partecipão que a publicação deste Jornal fica suspensa em N.^o 92; os Senhores Subscritores do mesmo Jornal poderão mandar receber o importe dos quatro Números que restam a esta ultima Subscrição, na rua *Direita* casa N.^o 22.

Vende-se huma chacara no principio das *Larangeiras* hindo para cima á direita, com jardim, e casas novas bem construidas, sobranceiras ao rio, com oito janellas de vidraça á frente, livres de fôros, e com sufficientes commodos para huma familia grande; quem a quizer comprar dirija-se a *Torquato José Pinto*, na rua das *Mangueiras* junto á botica, para com elle se entender a este respeito.

Quem quiser comprar huma morada de caza terrea na rua dos *Latoneiros* lado direito N.^o 13, falle ao Padre *Geraldo Leite*, na rua das *Violas* N.^o 53.

João Ignacio Tavares faz publico aos seus credores, que tendo-os convocado por carta de 5 do corrente mez de Maio, para no dia 22 do dito se acharem no seu escritorio, para á vista do balanço do estado da sua caza decidirem as propostas, como lhes parecer justo; e no em tanto chegou a esta a Escuna *Urania* no dia 14, vinda de *Angola*, de sua conta, trazendo da mesma forma cento e dez escravos de carregação; este os tem entregue ao Padre *João Bernardo Nogueira*, para que os venda á vista, e o seu liquido o conserve em seu poder, para seguir o resultado da conferencia.

Quem quiser comprar alguns pretos bons, ladinos, e alguns destes de officios *Carpinteiro*, *Pedreiro*, e *Ferreiro*, procure no *Beco dos Cachorros* em a caza N.^o 24.

Domingo 9 do corrente das 5 para as 6 horas da tarde, desaparecerão hum cavalle rozilho, com selim de acento de camurça, novo, e freio *Inglez* com 2 redeas, e huma muila com pello cõr de rato, com a cauda curta, com selim de couro, uzado, da porta de hum sobrado defronte da Igreja de *Mattapircos*; quem souber dos ditos animaes, e os quizer entregar, lhe serão dadas as alviçaras, fazendo-o ou na chacara onde mora o Excellentissimo Tenente General *Porteili* na vizinhança da Igreja do *Engenho velho*, ou na de *Francisco Marques Lisboa*, no largo das *Larangeiras*.

Quem quiser comprar a Galera *Sociedade*, vinda ultimamente de *Moçambique*, pronta com todos os arranjos necessarios para condução de escravos, dirija-se á rua *Direita* N.^o 34, em caza de *Dias viuva*, e filhos, onde se poderá tratar sobre o preço, á vista do inventario.

Vendem-se na rua do *Rozario* no armazem N.^o 36, prezuntos de *Westphalia* inteiros a 200 réis a libra, tambem ha carne de balsa do Norte de porco e vaca.

Devenido proceder-se a sequestro e judicial arrecadação, e arrematação dos bens dos Negociantes desta Praça *José Luiz Alves*, e *José Alves da Costa Basto Portugal*, em virtude da Immediata Resolução de Sua Magestade de 22 de Março proximo passado, por haverem aquelles Negociantes fallido de crédito, e devenido o producto de seus bens ser rateado por todos os seus respectivos credores, Foi o Mesmo Augusto Senhor Servido espaçar por hum anno o prazo, dentro do qual os credores de huma, e outra caza dos mencionados Negociantes fallidos, se devem habilitar competentemente perante o Juiz dos Fallidos nesta Corte o Desembargador de Aggravos *José Joaquim de Miranda e Horta*, o qual vai a proceder na competente devassa para se conhecer da qualidade da fallencia, e quebra de hum e outro fallido, e entretanto recebe igualmente em todas as tardes nas caças de sua residencia, na rua do *Lavrário*, todas as denúncias, que dos mesmos Negociantes fallidos se queirão dar, ainda mesmo em segredo, para mais intiero conhecimento da conducta mercantil, que elles tiverão, e actual existencia de seus fundos; o que se participa e faz publico, para que, suspendendo-as todas, e quaisquer transacções com os sobreditos fallidos, possam seus respectivos credores dentro de hum anno, que se lhes ha por assinado, e começa a correr da data de hoje 6 do corrente mez de Maio em diante, habilitarem-se competentemente para serem admittidos ao rateio, a que se li de proceder na forma das leis; e bem assim para mais evidentemente se conhecerem as verdadeiras cauzas proximas daquellea fallencia, e saber-se da existencia de alguma fundos pertencentes ás mesmas caças, que se não achem declarados, e devidamente manifestados.

Pela Administração Geral do Correlo Marítimo desta Corte se faz publico que sahirão as Embarcações seguintes: a 20 do corrente, para *Moçambique*, G. *Flor do Brazil*, Cap. *José Emedió Pacheco*: a 25 para o *Rio Grande*, S. *Nova Flora*, M. *Antônio Ferreira Lima Fogaça*: para *Santa Catharina*, S. *Cabo Frio*, M. *José Gonçalves da Silva*. As cartas serão lançadas no Correlo até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes.